

CONTRATO Nº 10/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor Institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **GUILHERME CHAVES DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o n.º ***.***.***-29, portador do RG nº *****3, órgão expedidor SSP/MG e **OLIVIA CHAVES DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.***-66, portadora do RG nº *****6, órgão expedidor SSP/MG, ambos residentes na Rua Ouro Fino, nº 1400, Bairro Três Poderes, no Município de Igarapé/MG, a seguir denominados **LOCADORES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 51/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**, sob a regência do art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.245/1991 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de imóvel localizado na Rua Marciano Henriques, nº 199, Centro, no Município de Igarapé/MG, objeto da matrícula nº 59.925 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapé/MG, destinado exclusivamente ao funcionamento do estacionamento do Consórcio ICISMEP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3247	01	MÊS	LOCAÇÃO DE ÁREA DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO PARA O CONSÓRCIO ICISMEP, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG.	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

2.2 Valor total da contratação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O valor pactuado é compatível com o valor de mercado, conforme laudo de avaliação que instrui o processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA LOCAÇÃO

3.1 A locação será imediata, contada da assinatura do contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, havendo acordo entre as partes e preservando o interesse público, mediante comunicação prévia, com 30 (trinta) dias úteis de antecedência aos LOCADORES;

- 3.2 O contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO à sua exclusiva conveniência, sem indenização aos LOCADORES, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 3.3 Na hipótese de os LOCADORES não terem interesse na prorrogação do prazo de vigência deste contrato, o Setor de Intendência deverá ser comunicado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de vencimento do Contrato, sob pena de aplicação de sanção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 4.1.1 O local deverá ser entregue em condições de uso imediato, atendendo aos requisitos de pavimentação, acessibilidade, circulação e manobra de veículos;
- 4.1.2 Os LOCADORES devem garantir a posse pacífica do imóvel durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por qualquer interferência que comprometa o uso da área pelo Consórcio;
- 4.1.3 A execução do contrato deverá observar todas as normas legais aplicáveis, incluindo legislação municipal, ambiental, de segurança e acessibilidade;
- 4.1.4 O espaço deverá ser utilizado exclusivamente para estacionamento, vedadas atividades que possam comprometer sua finalidade ou gerar riscos aos usuários e veículos.

4.2 ORGANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO

- 4.2.1 Os LOCADORES autorizam a implantação, pelo LOCATÁRIO, de sinalização interna, demarcação de vagas e demais adequações operacionais, conforme padrões de segurança viária, correndo tais custos por conta do LOCATÁRIO, salvo quando se tratar de adequações necessárias para entrega do imóvel em condições de uso, hipótese em que correrão por conta dos LOCADORES.
- 4.2.2 O local deve garantir fluxo seguro e organizado de veículos e pedestres, evitando congestionamentos ou riscos de acidentes.

4.3 SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO

- 4.3.1 A execução da locação deve contemplar condições de segurança para usuários e veículos, podendo o LOCATÁRIO promover cercamento, controle de acesso e demais providências, por seus próprios meios e recursos.
- 4.3.2 O Consórcio ICISMEP poderá realizar vistorias periódicas para verificar a conformidade da área com as normas de segurança e operacionalidade previstas no contrato;

4.3.3 Qualquer irregularidade que comprometa a utilização do espaço, decorrente de obrigação dos LOCADORES, deverá ser por estes corrigida no prazo fixado pelo gestor do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES

- 5.1 Entregar o local em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta, e do processo administrativo, devendo o mesmo estar devidamente limpo e preparado, com capina, limpeza da área, compactação do solo, colocação de brita e demais adequações necessárias ao funcionamento do estacionamento;
- 5.2 Declarar, sob as penas da lei, serem os legítimos proprietários do imóvel ora locado, ou possuírem poderes para celebrar a locação, comprometendo-se a apresentar, sempre que solicitada pelo LOCATÁRIO, certidão atualizada da matrícula do imóvel;
- 5.3 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, fotografias recentes do imóvel (internas e externas) e cópia atualizada da matrícula imobiliária, comprovando a titularidade do bem;
- 5.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação bem como por aqueles ocultos, eventualmente verificados no curso do contrato, que decorram da própria natureza do imóvel ou de sua conservação;
- 5.5 Garantir durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel pelo LOCATÁRIO;
- 5.6 Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando a realização das vistorias inicial e final;
- 5.7 Arcar com as taxas de administração imobiliária e de intermediação, se houver, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 5.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
- 5.9 Caso o imóvel apresente problemas estruturais, de pavimentação, drenagem, cercamento ou outras condições que possam interferir em sua utilização habitual para o fim contratado, promover a imediata correção, às suas expensas exclusivas;
- 5.10 Providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas pelo gestor responsável ou por comissão de serviços, designado pelo gestor, sempre que for necessário;
- 5.11 Informar ao LOCATÁRIO, quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

5.12 Autorizar a averbação do presente contrato na matrícula do imóvel, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, com a cláusula de vigência prevista no art. 8º da Lei nº 8.245/1991, correndo o respectivo custo por conta do LOCATÁRIO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1 A Diretoria de Administração e Gestão e/ou Intendência irá fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Gestor designado, o qual dará ciência, imediatamente e por escrito aos LOCADORES, de qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade identificada na execução do Contrato, estabelecendo-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

6.2 Efetuar o pagamento aos LOCADORES, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual;

6.3 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, conservando-o como se seu fosse;

6.4 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

6.5 Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria Inicial e forem apurados na vistoria de devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal;

6.6 Comunicar aos LOCADORES sobre quaisquer situações que digam respeito ao uso, condições estruturais, segurança, acesso ao imóvel, ou outras que possam prejudicar o seu usufruto, e que demandem a adoção de providências por parte dos LOCADORES, para resolver tais situações;

6.7 Realizar o reparo imediato dos danos verificados no local, ou em suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

6.8 Entregar imediatamente aos LOCADORES os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

6.9 Arcar com as despesas de consumo (água, esgoto, energia elétrica, internet e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - proporcional) decorrentes da utilização do imóvel, quando houver respectivas ligações, providenciando, por seus próprios meios, a contratação junto às concessionárias, bem como o corte por ocasião da devolução do imóvel;

6.9.1 O pagamento do IPTU proporcional será calculado conforme o período de locação e deverá ser regularizado pelo LOCATÁRIO até a data do vencimento estabelecida pela prefeitura.

- 6.10 Compete ao LOCATÁRIO fazer os pedidos de ligação de energia elétrica e água, junto às concessionárias, pagar as respectivas despesas e promover o corte na devolução do imóvel, comprovando-se os respectivos pagamentos, podendo o locador ser reembolsado por conta dessas obrigações, que porventura venha suportá-las;
- 6.11 O LOCATÁRIO se compromete a zelar pela integridade e proteção da área onde se localiza a cisterna, não permitindo que objetos, entulhos ou qualquer material que possa comprometer sua estrutura e funcionamento sejam depositados nesse local.
- 6.11.1 Danos à cisterna causado por negligência do LOCATÁRIO será de sua total responsabilidade, cabendo ao mesmo arcar com os custos de reparo.
- 6.12 Restituir o local, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.13 Comunicar aos LOCADORES, com a urgência exigida pelo caso, qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de incumbência deles, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.14 Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do local/espço físico locado;
- 6.15 A entrega do imóvel pelo LOCATÁRIO aos LOCADORES, finda a locação, far-se-á mediante Termo de Devolução, em duas vias, firmado pelas partes, precedido de vistoria conjunta. Não se considera entregue o imóvel pela mera entrega das chaves ou abandono, permanecendo a responsabilidade do LOCATÁRIO pelo aluguel e demais encargos até a formalização do termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 7.1 O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado em bom estado de higiene e limpeza, conservando seus acessórios e instalações em condições de funcionamento, responsabilizando-se pela imediata reparação dos estragos causados por si, seus servidores, prepostos e visitantes autorizados, a fim de restituí-lo, ao final ou na rescisão da locação, em condições compatíveis com o estado em que recebido, salvo desgaste natural pelo uso;
- 7.2 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que previamente autorizadas, serão indenizadas e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos dos arts. 35 e 36 da Lei nº 8.245/1991;
- 7.3 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a

sinalização horizontal e vertical, demarcação de vagas, cercamento e instalação de elementos de controle de acesso;

- 7.4 As benfeitorias desmontáveis ou de fácil remoção poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO ao final do contrato, devendo o imóvel ser devolvido nas condições constantes da vistoria inicial;
- 7.5 Finda a locação, será o imóvel devolvido aos LOCADORES, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme Termo de Vistoria Inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.36.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.36.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, em nome dos LOCADORES, mediante recibo de quitação.
- 9.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta indicada conjuntamente pelos LOCADORES, por escrito, com identificação do titular, banco, agência e número da conta. Havendo indicação de conta titularizada por apenas um dos LOCADORES, este atuará como mandatário do outro para fins de quitação.

9.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que os LOCADORES não tenham concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

- 9.3. Sobre o valor mensal do aluguel pago aos LOCADORES, pessoas físicas, incidirá retenção dos impostos pertinentes nos termos da legislação tributária federal.

- 9.4. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelos LOCADORES, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato;
- 9.5. Havendo erro na documentação apresentada pelos LOCADORES, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento somente após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO;
- 9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 9.6. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal dos LOCADORES, devendo o resultado ser autuado nos autos do processo de pagamento.;
- 9.7. Uma vez pago o valor mensal, os LOCADORES darão ao LOCATÁRIO plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a título do período correspondente;

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA REVISÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

- 10.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei;
- 10.2 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;
- 10.2.1 O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, as partes poderão negociar a adoção de preço compatível com o mercado de locação no município em que se situa o imóvel, mediante justificativa e aprovação da autoridade competente;
- 10.4 Fica assegurada às partes a possibilidade de revisão do valor contratual, instituto distinto do reajuste, com a finalidade exclusiva de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, sempre que ocorrer fato superveniente à celebração deste contrato que provoque desequilíbrio relevante na equação econômico-financeira ou inviabilize, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, desde que decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, ou ainda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

10.4.1 A revisão prevista nesta cláusula somente será analisada mediante solicitação formal, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação idônea que comprove, de maneira clara e objetiva, a ocorrência de fato superveniente apto a gerar desequilíbrio econômico-financeiro;

10.4.2 O pedido de revisão será analisado pelo LOCATÁRIO, que poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, sendo a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro limitada estritamente à extensão do impacto comprovadamente sofrido;

10.4.3 A revisão, se deferida, será formalizada por intermédio de termo aditivo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991, devendo, para tanto, ser averbado na matrícula do imóvel com cláusula de vigência.

11.2 Os LOCADORES obrigam-se a comunicar ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer ato ou negócio que possa importar em alienação do imóvel, ainda que sob forma de promessa, cessão de direitos ou negócio assemelhado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como o descumprimento de quaisquer deveres nele elencados, sujeitará os LOCADORES, garantidas a ampla defesa e o contraditório, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte gradação:

GRAU	CONDUTA	MULTA	DEMAIS SANÇÕES
Leve	Atraso no atendimento de solicitações de reparo ou correção pelos LOCADORES, em até 5 (cinco) dias úteis além do prazo fixado pelo fiscal.	0,5% sobre o valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 5%.	Advertência.
Médio	Descumprimento de obrigação contratual acessória; recusa injustificada em receber comunicações do LOCATÁRIO; não apresentação de documentos cuja obrigação seja sua.	2% sobre o valor mensal, por ocorrência, até o limite de 10%.	Advertência ou impedimento de contratar.
Grave	Turbação ou esbulho da posse do LOCATÁRIO; recusa em realizar reparos de sua responsabilidade; inexecução parcial do contrato.	5% sobre o valor global do contrato.	Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 anos.

GRAU	CONDUTA	MULTA	DEMAIS SANÇÕES
Gravíssimo	Inexecução total do contrato; apresentação de declaração ou documento falso no processo; fraude na execução.	10% sobre o valor global do contrato.	Declaração de inidoneidade, na forma do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/21.

- 12.2 As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela Autoridade Competente, mediante decisão fundamentada e após instauração de procedimento administrativo específico, no qual será assegurada a ampla defesa.
- 12.3 A sanção de declaração de inidoneidade compete ao Presidente do Consórcio ICISMEP, observada a forma do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4 As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos aos LOCADORES ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 12.5 A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação aos LOCADORES, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, e de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nos demais regulamentos e normas administrativas pertinentes, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 Os LOCADORES responderão por todo e qualquer dano provocado diretamente ao LOCATÁRIO, seus servidores ou terceiros, decorrente de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo LOCATÁRIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato;
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo LOCATÁRIO, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelos LOCADORES, de obrigações a eles atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo LOCATÁRIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais e honorários advocatícios;

- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada a ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade dos LOCADORES for apresentada ou chegar ao conhecimento do LOCATÁRIO, este comunicará aos LOCADORES, por escrito, para que adotem as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, devendo apresentar ao LOCATÁRIO a comprovação do acordo, pagamento ou medida administrativa ou judicial cabível, no prazo que lhes for assinado. As providências administrativas ou judiciais adotadas pelos LOCADORES não os eximem das responsabilidades assumidas perante o LOCATÁRIO;
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do LOCATÁRIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelos LOCADORES, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao LOCATÁRIO, mediante a adoção das seguintes providências;
- 14.4.1 Dedução de créditos dos LOCADORES;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do LOCATÁRIO.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 15.2 As comunicações entre o LOCATÁRIO e LOCADORES serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, no endereço previamente indicado por cada parte;
- 15.3 Após a assinatura do contrato, o LOCATÁRIO poderá convocar os LOCADORES para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis;
- 15.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 15.5 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição do necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, emitindo notificações para correção e fixando prazo para tanto;
- 15.6 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, bem como o término iminente do contrato, com vistas à tempestiva prorrogação ou contratação subsequente;

- 15.7 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação dos LOCADORES, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;
- 15.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para a correção, em prazo fixado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato
- 15.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 15.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 15.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 15.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 15.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 15.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 15.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 15.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

- 15.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 15.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 15.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 15.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 15.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 15.22 Os LOCADORES designarão, na assinatura do contrato, preposto aceito pela Administração para representá-los na execução do contrato, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências.

16 **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

- 16.1 Este contrato vincula-se, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 51/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**, que lhe deram causa, sendo seus termos integralmente recepcionados, independentemente de transcrição.

17 **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 17.1 O extrato deste contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP, na forma da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.

18 **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

MATHEUS HENRIQUE
GUIMARAES RAMOS
DE
BRITO:10467348650

Assinado de forma digital
por MATHEUS HENRIQUE
GUIMARAES RAMOS DE
BRITO:10467348650
Dados: 2026.05.26
14:53:41 -03'00'

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:0555068862
0
Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

Assinado de forma digital
por EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2026.05.27 10:11:25
-03'00'



Documento assinado digitalmente
GUILHERME CHAVES DE ANDRADE
Data: 26/05/2026 13:12:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Chaves de Andrade
Locador



Documento assinado digitalmente
OLIVIA CHAVES DE ANDRADE
Data: 26/05/2026 11:58:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Olivia Chaves de Andrade
Locador

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
MIRELLA BARROS DE ALMEIDA
Data: 26/05/2026 13:57:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF



Documento assinado digitalmente
JOAO GABRIEL MIRANDA DE SOUZA
Data: 26/05/2026 14:26:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 41/2026, Processo Licitatório nº 53/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 12/06/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – Volume III - de “L” a “N”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 27/05/2026.”

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa SESMT MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 33.532.637/0001-88, celebram o Contrato nº 09/2026. Processo nº 21/2026, Dispensa de Licitação nº 04/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e engenharia do trabalho, para atendimento das demandas do Consórcio ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 27 de maio de 2026. Valor total: R\$ R\$ 86.139,00 (oitenta e seis mil, cento e trinta e nove reais). Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, Diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Joana Costa Santos fica designada como Gestor e Fiscal do Contrato nº 09/2026, decorrente do Processo nº 21/2026, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e engenharia do trabalho, para atendimento das demandas do Consórcio ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 27/05/2026. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2024 - Processo Licitatório nº 207/2023 – Concorrência nº 02/2023. Objeto: Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, implementar uma central de projetos para fornecimento contínuo de apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como, a atualização do endereço da sede do contratante. Empresa contratada: Centro de Oportunidades do Brasil - COB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.192.171/0001-46. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, localizado na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, CEP 32.510-008, no Município de Igarapé/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa GUILHERME CHAVES DE ANDRADE, inscrito no CPF sob nº ***.***.***-29 e OLIVIA CHAVES DE ANDRADE, inscrita no CPF nº ***.***.***-66, celebram o Contrato nº 10/2026. Processo nº 51/2026, Inexigibilidade nº 07/2026. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do estacionamento do Consórcio Público ICISMEP, no Município de Igarapé. Vigência: 12 meses, a contar do dia 27 de maio de 2026. Valor total: R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Dotação Orçamentária nº 3.3.90.36.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.36.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, Diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que o empregado público José Machado dos Reis fica designado como Gestor e Fiscal do Contrato nº 10/2026, decorrente do Processo nº 51/2026, cujo o objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do estacionamento do Consórcio Público ICISMEP, no Município de Igarapé. Vigência: 12 meses, a contar do dia 27/05/2026. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica que Hospital ICISMEP - CNES de Nº 0979538, foi habilitado pelo Ministério da Saúde, no Programa Mais Acesso a Especialistas (código 3801), em concordância com os preceitos da Portaria SAES/MS Nº 1640, de 07 de maio de 2024. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 44/2026. Ata de Registro de Preços

nº 898/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 13 (digoxina 0,25mg), constante na ARP em referência. Solicitante: Vitalmed Importação, Exportação e Distribuição Ltda. – CNPJ: 42.441.595/0001-60. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 44/2026, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 13, constante na ARP nº 898/2025 e arrematado pela empresa Vitalmed Importação, Exportação e Distribuição Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; Considerando que após consulta aos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 70/2025 houve manifestação de interesse pela empresa A. G. Kienen e Cia Ltda. em fornecer o item pelo valor unitário de R\$ 0,1448, valor atualmente registrado; Considerando que após pesquisa de mercado constatou-se que o valor ofertado pela empresa A. G. Kienen e Cia Ltda. para o item nº 13 está de acordo com a média de mercado apurada, bem como com os parâmetros estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED; Considerando a aprovação dos documentos técnicos apresentados pela empresa A. G. Kienen e Cia Ltda., conforme Parecer nº 30/2026 emitido pelo do setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando o disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, o qual estabelece que o registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, mediante comprovação e justificativa adequadas, a pedido do fornecedor ou por razão de interesse público, conforme feito no presente caso; Considerando que a razão de interesse público, neste caso, está atrelada à possibilidade de aquisição do item pelo menor valor, prezando assim pelo princípio da economicidade e da mitigação de caracterização de dano ao erário; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes, bem como os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Certificação nº 92/2026, emitida pelo setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 160/2026; Decido pela liberação do compromisso assumido pela empresa Vitalmed Importação, Exportação e Distribuição Ltda., em relação ao fornecimento do item nº 13, constante na Ata de Registro de Preços nº 898/2025, bem como determino a celebração de Ata de Registro de Preços com a empresa A. G. Kienen e Cia Ltda. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior a data de 07 de maio de 2026. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de maio de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 46/2026. Ata de Registro de Preços nº 893/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 38 (etinilestradiol 0,03mg + Levonorgestrel 0,15mg), constante na ARP em referência. Solicitante: Metta Farmacêutica Ltda. – CNPJ: 42.496.258/0001-70. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 46/2026, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 38, constante na ARP nº 893/2025 e arrematado pela empresa Metta Farmacêutica Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; Considerando que após consulta aos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 70/2025, houve manifestação de interesse pela empresa Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda. em fornecer o item pelo valor unitário de R\$ 0,0780, valor atualmente registrado; Considerando que após pesquisa de mercado constatou-se que o valor ofertado pela empresa Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda. para o item nº 38 está de acordo com a média de mercado apurada, bem como com os parâmetros estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED; Considerando a aprovação dos documentos técnicos apresentados pela empresa Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., conforme Parecer nº 34/2026 emitido do setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando o disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, o qual determina que o registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, mediante comprovação e justificativa adequadas, a pedido do fornecedor ou por razão de interesse público, conforme feito no presente caso; Considerando que a razão de interesse público, neste caso, está atrelada à possibilidade de aquisição do item pelo menor valor, prezando assim pelo princípio da economicidade e da mitigação de caracterização de dano ao erário; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes, bem como os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Certificação nº 91/2026, emitida pelo setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 159/2026; Decido pela liberação do compromisso assumido pela empresa Metta Farmacêutica Ltda., em relação ao fornecimento do item nº 38, constante na Ata de Registro de Preços nº 893/2025, bem como determino a celebração de termo aditivo com a empresa Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior a data de 28 de abril de 2026. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de maio de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Ana Flávia Ananias Almeida - OAB/MG: 232.224

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Mariano Henriques, 107 - Centro - Igarapé/MG - 32900-000

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

ANA FLAVIA
ANANIAS
ALMEIDA:1156
8502664

Assinado de forma digital por ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA:11568502664
Dados: 2026.05.28 12:35:00-03'00"

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br